



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.570 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Agudos/SP, referente a **Data Base 2022**, e dá outras providências.”*

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Antecipação das Negociações, referentes a DATA BASE 2022 dos Servidores Públicos Municipais, cujo transcurso regular ocorrerá no dia 1º de maio próximo futuro, em razão da ausência da concessão de reajuste durante o ano de 2021.

Art. 2º - Para recomposição do valor dos vencimentos dos servidores municipais, ficam reajustados os vencimentos em 8% (oito por cento), devendo seus efeitos retroagirem a 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - O referido índice de reajuste e prazo de vigência a que se refere o “caput” aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/1990, com suas respectivas alterações posteriores.

§ 2º - O valor do reajuste incidente sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2022 será pago junto dos vencimentos referentes ao mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º – Fica também autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos do município de Agudos e da Câmara Municipal um acréscimo equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do benefício denominado “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, instituído pela Lei Municipal nº 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie, passando a ter o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), retroagindo a 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – Será concedido um “Auxílio Alimentação” adicional, exclusivamente referente ao mês de janeiro de 2022, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago até o dia 11 de fevereiro de 2022.

Art. 4º – As despesas necessárias para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Agudos, 08 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **08 de fevereiro de 2022.**

Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**